



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



LEI Nº 046/2005
23/09/2005

PUBLICADO NO JORNAL	
De <u>Beltrão</u>	
Exemplar Nº	<u>3.094</u>
Data	<u>24, 09, 05</u>

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Adair Ceccatto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação sem qualquer ônus, o imóvel assim constituído como COLÔNIA 37-A (NÚMERO TRINTA E SETE A), DO BLOCO "G", DA FAZENDA SÃO JORGE, do patrimônio do Município de São Jorge D'Oeste, Distrito de Dr. Antônio Paranhos na Cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com uma área total de 570,00 M² (quinhentos e setenta metros quadrados), de propriedade de Sr. RAUL LOSS e sua esposa CATARINA BASSANEZI LOSS, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), onde consta na própria escritura pública de doação.

Parágrafo Único - Os limites, registros e confrontações do imóvel descrito no "caput" constantes do Memorial Descritivos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com escrituração e registro dos referidos imóveis correrão por conta do Erário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Pr, aos vinte e um (23) dias do mês de setembro de dois mil e cinco (2005).


Adair Ceccatto
Prefeito